

Camara



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 23 DE dezembro DE 1993.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

09
21.02.94
OK

"Altera dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos do Código Tributário Municipal abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 23 -

I -

Parágrafo Único - Os portadores de defeitos físicos que lhes impossibilite fácil locomoção, para gozarem da isenção das taxas que alude o "caput" do artigo, deve comprovar que exerce o comércio como atividade de subsistência.

Art. 27 -

I -

VI - Linha regular de ônibus.

Art. 30 -

I -

III - 2,00% (dois por cento) para os terrenos vagos que possui os melhoramentos constantes nos itens do artigo 27 (vinte e sete).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

fls. 02

Art. 41 - Na hipótese das importâncias destinadas à apuração do valor venal dos imóveis se encontrarem fixadas na UPFBG serão convertidas em cruzeiros reais, considerando o valor desta em janeiro de cada ano.

Art. 47 - O contribuinte será notificado do lançamento mediante entrega, contra recibo do aviso de lançamento em seu domicílio fiscal ou na sede da Fazenda Pública Municipal.

Art. 63 -

I -

II -

III - Serviços de pulverização de área agrícola 2,00 %
(dois por cento).

IV - Outras prestações de serviços 3,00% (treis por cento).

"Art. 117 - No caso de atividade dupla exercida no mesmo estabelecimento, pelo mesmo contribuinte, obedecer-se-á o seguinte:

I - Até 02 (duas) atividades em se tratando de indústria, e que pratica o comércio varejista, haverá o pagamento de 02 (duas) taxas.

II - Acima de uma atividade, mas que não industrializa, fica sujeita a uma taxa.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) da lei alterada (Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1990).

Art. 3º - Os anexos 06 (seis) e 07 (sete) do Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a nova redação que lhes dão os que acompanham a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

09-B
21.02-94

fls. 03

OK
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 23 de dezembro de 1993

WPM
WILMAR PERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -